

Rede Mineira de Química – RQ-MG

REGIMENTO INTERNO DA REDE MINEIRA DE QUÍMICA

TÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS LEGAIS E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade regular o funcionamento da Rede Mineira de Química (RQ-MG), idealizada em Nov/2009, no XXIII Encontro Regional da Sociedade Brasileira de Química (SBQ-MG), realizado pela UFJF, Juiz de Fora, MG, e credenciada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) em Mar/2011.

Art. 2º A Rede Mineira de Química – RQ-MG é uma rede integrada de ensino, pesquisa científica e de inovação tecnológica, constituída por professores e pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino Superior (IPES), sediadas no estado de Minas Gerais, e formalmente cadastradas na RQ-MG.

Art. 3º Entende-se por IPES as Universidades, Institutos e Centros de Pesquisa Federais, Estaduais e Municipais sediados no estado de MG que realizam atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovação.

Parágrafo único: A IPES compreende a própria sede e todos os *campi* vinculados a ela independentemente da sua localização desde que os *campi* sejam sediados no estado de MG.

Art. 4º São objetivos gerais da RQ-MG:

I – Coordenar atividades que promovam a excelência em pesquisa, a formação diferenciada de recursos humanos e a inovação em Química no Estado de Minas Gerais;

II – Promover ações que permitam a interação e a colaboração efetiva entre pesquisadores cadastrados na RQ-MG por meio de discussões que viabilizem a elaboração de projetos institucionais em temas estratégicos, reunindo pesquisadores de Instituições do estado de MG e de outras Instituições brasileiras e internacionais;

III – Criar estratégias para o estabelecimento de parcerias internacionais por meio da participação em convênios e programas para esta finalidade, missões de trabalho e cooperações científicas, visando à inserção da RQ-MG na comunidade científica internacional, favorecendo o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e a ampliação das competências nacionais por meio da formação de recursos humanos;

IV – Elencar temas estratégicos e identificar competências humanas para atuar nestes temas;

V – Divulgar a infra-estrutura já estabelecida nas Instituições participantes e com potencial para consolidação, viabilizando seu uso por um maior número de pesquisadores;

VI – Buscar recursos para aquisição de equipamentos estratégicos para a pesquisa de excelência;

VII – Implementar estratégias que possibilitem uma interação efetiva com o setor industrial;

VIII – Organizar encontros da comunidade para discussões científicas e de política para desenvolvimento científico, buscando gerar diretrizes para o relacionamento da comunidade de Química com o governo e a sociedade;

IX – Criar mecanismos para a divulgação científica em vários níveis, tornando o conhecimento científico discutido por pesquisadores acessível à população por meio da realização de seminários e palestras em universidades, faculdades e escolas, publicação em livros, revistas e jornais, produção de vídeos, filmes e blogs, entre outros meios de divulgação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 5º À RQ-MG compete:

- I – Formular diretrizes e políticas científicas na área de Química dentro da RQ-MG para que esta se torne um instrumento de ação integrada e agregadora que venha gerar conhecimento científico, tecnológico e inovação que impacte o estado de Minas Gerais e o país;
- II – Promover, coordenar e executar programas, projetos e ações relacionados à Química no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a RQ-MG tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral
- II - Comitê Gestor
- III - Coordenações Adjuntas
- IV - Grupo de Trabalho
- V - Grupos de Discussão
- VI - Grupo de Apoio Logístico
- VII - Coordenação Técnico-Científica da Central Analítica
- VIII - Colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESTRUTURANTES

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Coordenação Geral é composta pelo Coordenador Geral e pelo Vice-Coordenador Geral, ambos com reconhecida e comprovada atuação na área de Química, indicados pelo Comitê Gestor da RQ-MG dentre os nomes de membros da RQ-MG sugeridos pelos Representantes Institucionais.

Parágrafo único: Os nomes indicados como Coordenador e Vice-Coordenador da RQ-MG deverão ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê Gestor.

Art. 8º À Coordenação Geral compete:

- I – Coordenar as atividades científicas e financeiras da RQ-MG;
- II – Gerir os projetos financiados pelas agências de fomento, sendo o Coordenador Geral responsável pela assinatura do Termo de Outorga como gestor legal do projeto;
- III – Definir as pautas para as reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG em consonância com o sugerido pelos Representantes Institucionais;
- IV – Convocar reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG;
- V – Coordenar as reuniões do Comitê Gestor da RQ-MG;
- VI – Participar como representante da RQ-MG, com direito a voz e voto, nas reuniões do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química, conforme o disposto no Regimento do Programa;
- VII – Atuar como representante da RQ-MG frente às instituições de ensino, pesquisa e fomento.

Parágrafo único: Nos casos em que o Coordenador da RQ-MG for o coordenador de projetos vigentes aprovados em agências de fomento, este deverá manter a coordenação do projeto até que o novo

Coordenador Geral, escolhido pelo Comitê Gestor tenha sido formalizado pela agência de fomento como coordenador do projeto.

Art. 9º Os mandatos do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador Geral da RQ-MG são de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período.

Art. 10 Ao Vice-coordenador Geral compete substituir o Coordenador Geral no caso de ausência ou impedimento deste.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 11 O Comitê Gestor da RQ-MG será composto pelo Coordenador Geral, pelo Vice-Coordenador Geral, pelos Coordenadores Adjuntos, pelo Coordenador da Central Analítica, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química e por 01 (um) Representante Institucional de cada IPES cadastrada na RQ-MG.

Art. 12 Ao Comitê Gestor, unidade de comando e supervisão da RQ-MG, compete:

- I – Discutir e deliberar a respeito dos assuntos submetidos à sua avaliação;
- II – Propor ações e projetos seguindo as diretrizes e políticas científicas apoiadas pela RQ-MG quanto à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- III – Acompanhar e avaliar as ações e os projetos propostos quanto aos seus resultados, impactos e propostas futuras;
- IV – Convidar membros dos Grupos de Discussão e/ou externos à RQ-MG para participar de projetos e apoiar ações da RQ-MG como eventos e missões de trabalho;
- V – Deliberar sobre solicitações de cadastramento (pessoal e institucional) na RQ-MG;
- VI – Elaborar o processo de escolha dos membros das Unidades Estruturantes, incluindo a Coordenação Geral, Vice-Coordenação Geral, Coordenadores Adjuntos e Coordenador da Central Analítica;
- VII – Discutir temas relacionados ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química da RQ-MG para embasar a representação do Coordenador Geral da RQ-MG no Colegiado Geral do programa;
- VIII – Atuar como instância superior deliberativa em questões relacionadas à Central Analítica conforme disposto no Regimento Interno da Central Analítica;
- IX – Homologar a indicação dos Representantes Institucionais;
- X – Aprovar o Regimento Interno da RQ-MG e fazer, quando necessário, alterações que deverão ser aprovadas em reunião ordinária;
- XI – Aprovar o Regimento Interno da Central Analítica, e fazer, quando necessário, alterações que deverão ser aprovadas em reunião ordinária.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES ADJUNTAS

Art. 13 As Coordenações Adjuntas são unidades de assessoramento diretamente subordinadas ao Comitê Gestor da RQ-MG, compostas por um Coordenador e por seus membros, responsáveis por:

- I – Projetos
- II – Infra-estrutura;
- III – Finanças;
- IV – Assuntos Institucionais.

Art. 14 À Coordenação Adjunta de Projetos compete:

- I – Avaliar editais abertos pelas agências de fomento no país e no exterior com potencial para investimento e ampliação das ações da RQ-MG;
- II – Organizar, após aprovação do Comitê Gestor, a elaboração e/ou coordenação de projetos de pesquisa visando à obtenção de recursos financeiros para infraestrutura laboratorial, formação de recursos humanos, implantação de projetos de grande porte e cooperações nacionais e internacionais;
- III – Convidar e organizar a participação dos membros da RQ-MG em equipes executoras de projetos e/ou convênios estabelecidos pela RQ-MG;

IV – Avaliar o cronograma de execução dos projetos e implantação das ações da RQ-MG;
V – Avaliar o desempenho e elaborar e/ou coordenar o processo de elaboração dos relatórios finais dos projetos finalizados.

Art. 15 À Coordenação Adjunta de Infra-estrutura compete:

I – Atuar na criação e organização administrativa da RQ-MG;
II – Assessorar o Comitê Gestor sobre os investimentos financeiros da RQ-MG em infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento;
III – Emitir parecer sobre demandas de recursos financeiros das Unidades Estruturantes da RQ-MG e das Instituições cadastradas quanto à aquisição de materiais permanentes, itens de consumo, passagens e diárias para participação em Workshop, missões de trabalho, reuniões do Comitê Gestor, da Central Analítica, do Programa Multicêntrico da Pós-Graduação em Química e/ou das Coordenações Adjuntas;
IV – Fiscalizar os investimentos da RQ-MG nas Unidades Estruturantes nas Instituições participantes.

Art. 16 À Coordenação Adjunta de Finanças compete:

I – Atuar diretamente com a Fundação Gestora nas solicitações de demandas da RQ-MG;
II – Viabilizar as demandas encaminhadas pelo Comitê Gestor;
III – Elaborar relatórios financeiros para serem enviados ao Comitê Gestor.

Art. 17 À Coordenação Adjunta de Assuntos Institucionais compete:

I – Atuar junto às Instituições que compõem a RQ-MG na divulgação de informações referentes às cooperações, colaborações e missões de trabalho, de forma a motivar o trabalho em rede por meio da disseminação da informação;
II – Formalizar a apresentação da RQ-MG a partir da redação e ou revisão das informações transmitidas entre as Instituições cadastradas, assim com as informações que serão divulgadas para outras Instituições brasileiras e internacionais;
III – Atuar de forma conjunta com a Coordenação Adjunta de Projetos fazendo o contato inicial e a apresentação da RQ-MG durante reuniões para o estabelecimento de parcerias e cooperações com centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
IV – Buscar parcerias com o setor industrial por meio da apresentação do potencial da RQ-MG para atuação no setor tecnológico e de inovação;
V – Divulgar as ações da RQ-MG nos meios científico, político e social, por meio da realização de seminários e palestras em universidades, faculdades e escolas, publicação em livros, revistas e jornais, produção de vídeos, filmes, blogs e outros meios de divulgação que aproximem o conhecimento científico do público não especializado.

Art. 18 A escolha do Coordenador e dos membros das Coordenações Adjuntas é feita pelo Comitê Gestor da RQ-MG a partir de nomes sugeridos pelos Grupos de Discussão locais.

–Parágrafo único - As Coordenações Adjuntas deverão ter a participação de membros de no mínimo 03 (três) Instituições cadastradas na RQ-MG.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO, DE DISCUSSÃO E DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 19 Ao Grupo de Trabalho, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Comitê Gestor da RQ-MG, compete:

I – Auxiliar na organização de reuniões e eventos da RQ-MG;
II – Elaborar as atas das reuniões do Comitê Gestor.

Art. 20 Aos Grupos de Discussão, unidades de assessoramento diretamente subordinadas ao Comitê Gestor da RQ-MG, formadas por todos os pesquisadores cadastrados na RQ-MG em cada Instituição local, compete:

- I – Definir processo eleitoral dos representantes (titular e suplentes) da IPES e indicar os nomes para deliberação do Comitê Gestor;
- II – Informar à comunidade institucional local as ações da RQ-MG, a disponibilidade de recursos e os eventos programados;
- III – Assessorar o Representante Institucional local na deliberação de assuntos do Comitê Gestor;
- IV – Avaliar solicitações locais de cadastramento na RQ-MG, segundo os critérios definidos no Art.27 deste regimento;
- V – Sugerir pontos de pauta de discussão para reuniões ordinárias do Comitê Gestor;
- VI – Deliberar, em primeira instância, a saída de membros que não cumpram o estabelecido no Art. 27, Incisos I a IV deste regimento.

Art. 21 Ao Grupo de Apoio Logístico, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Comitê Gestor da RQ-MG, compete:

- I – Atualizar as informações da RQ-MG nos meios eletrônicos de divulgação;
- II – Manter a página WEB da RQ-MG ativa e funcional;
- III – Auxiliar as Unidades Estruturantes em demandas específicas de divulgação e serviços, na criação de ambientes para informações e realização de inscrições nos eventos e cursos da RQ-MG.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22 Cada IPES cadastrada tem um Representante Institucional, eleito em processo democrático pelo seu respectivo Grupo de Discussão, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período.

§1º Além dos Representantes Institucionais titulares, as IPES deverão eleger, por processo democrático, representantes suplentes, sendo permitida a indicação de no máximo 02 (dois) representantes suplentes.

§2º Havendo impedimento simultâneo do Representante Institucional e seus suplentes de uma IPES para participar das reuniões do Comitê Gestor, o Representante Institucional deverá indicar um membro de seu Grupo de Discussão.

Art. 23 Compete ao Representante Institucional:

- I – Encaminhar ao Comitê Gestor os nomes de pesquisadores aprovados pelo Grupo de Discussão Local para deliberação pelo mesmo;
- II – Encaminhar ao Comitê Gestor para deliberação nomes de pesquisadores aprovados pelo Grupo de Discussão Local para admissão na RQ-MG;
- III – Encaminhar pontos de pauta de discussão sugeridos pelo Grupo de Discussão Local para as reuniões do Comitê Gestor;
- IV – Encaminhar ao Comitê Gestor a sugestão de saída de membros que não cumpram o estabelecido no Art. 27, Incisos I a IV deste regimento.

CAPÍTULO VI DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 24 À Central Analítica, unidade de execução, vinculada ao Comitê Gestor da RQ-MG e Órgão Suplementar da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), compete:

- I – Oferecer aos usuários de diversas áreas do conhecimento infraestrutura em diferentes técnicas físicas e químicas de análise, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas no estado de Minas Gerais, abrangendo as instituições cadastradas na RQ-MG bem como seus colaboradores, alunos e professores do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química;
- II – Oferecer prestação de serviços para o setor privado, levando em consideração a priorização de uso dos recursos da Central Analítica para os membros da RQ-MG, conforme descrito no regimento interno da Central Analítica.

Parágrafo Único: As normas de organização e funcionamento da Central Analítica são descritas em regimento próprio aprovado pelo Comitê Gestor da RQ-MG.

CAPITULO VII DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Art. 25 Ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química, constituído da associação em Rede (RQ-MG) de pesquisadores vinculados às IPES sediadas em MG onde a implantação de programas independentes de Química ainda não é possível, denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de Pós-Graduação em Química em nível de Mestrado e Doutorado consolidados ou em fase de consolidação, denominadas Instituições Nucleadoras, compete:

- I – Atender as demandas por formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* de alto nível no estado de MG assim como no país;
- II – Atuar, por meio de seus Coordenadores Locais, como interlocutores da Rede (RQ-MG) e do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Química, com as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação, ou órgão equivalente, de suas respectivas instituições;
- III – Apresentar ao Comitê Gestor relatório com informações de atividades do programa como processos de seleção, número de alunos ingressos e egressos, missões de trabalho, cooperações nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: As normas de organização e funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Química são descritas em regimento próprio aprovado pelo Colegiado Geral do programa.

TÍTULO III DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES E DA ADMISSÃO DE MEMBROS

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Art. 26 O cadastramento de novas Instituições é realizado mediante solicitação do representante legal da instituição por meio de carta formal encaminhada ao Comitê Gestor da RQ-MG, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

- I – Termo de compromisso da Instituição;
- II – Carta de anuência da Instituição;
- III – Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede;
- IV – Indicação da Representação Institucional (titular e suplentes).

§1º Caso haja projetos financiados por agências de fomento em andamento, coordenados pela RQ-MG, a Instituição interessada deverá observar a documentação exigida pela agência em questão.

§2º O cadastramento da Instituição será concedido após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros da RQ-MG e sua deliberação favorável em reunião ordinária do Comitê Gestor. Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - a entrega e adequação da documentação encaminhada pela Instituição solicitante;
- II - o engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III - o relatório de visita técnica elaborado por comissão própria definida pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 27 A admissão e a permanência de membros cadastrados na RQ-MG se farão por solicitação do Representante Institucional no Comitê Gestor, o qual avaliará os seguintes requisitos:

- I – O solicitante deverá ter vínculo com uma das IPES cadastradas na RQ-MG;
- II – O solicitante deverá estar desenvolvendo atividades de pesquisa em química ou áreas afins;
- III – O solicitante deverá ter capacidade de integração e agregação, participação na formação de recursos humanos em todos os seus níveis, participação em projetos de pesquisa como coordenador e/ou membro de equipe executora e produção científica relevante;
- IV – O solicitante deverá demonstrar habilidade de trabalhar em rede na construção de parcerias e colaborações envolvendo projetos e/ou missões de trabalho.

§1º A saída de um membro cadastrado da RQ-MG ocorrerá por iniciativa própria ou por processo iniciado nos Grupos de Discussão e levado ao Comitê Gestor pelo Representante Institucional ou por decisão do Comitê Gestor, quando for observado o não cumprimento dos requisitos supracitados;

§2º O cadastramento de jovens pesquisadores (docentes que defenderam o doutorado há menos de 05 (cinco) anos) será analisado pelo Comitê Gestor em caráter especial, no sentido de diminuir as desigualdades e distorções na área de Química no estado de MG e promover seu crescimento.

§3º O número de professores e pesquisadores integrantes da RQ-MG é definido pelo Comitê Gestor da RQ-MG e poderá ser alterado em qualquer momento, por decisão desse comitê.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor da RQ-MG, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 29 Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014

Coordenador Geral da Rede Mineira de Química